

Com as alterações introduzidas nos artigos 51.º e 54.º, referentes à Sessão Distrital/Regional

SEPARATA DO REGIMENTO

2.ª FASE: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

PARLAMENTO
DOS JOVENS

PARLAMENTO
DOS JOVENS



Básico / Secundário

FICHA TÉCNICA

título

**Separata do Regimento do Parlamento dos Jovens
2.ª fase: Sessão Distrital/Regional**

edição

Divisão de Edições da Assembleia da República

revisão

Equipa do Parlamento dos Jovens | Gabinete de Comunicação da Assembleia da República

design

Nuno Timóteo e Rita Martins

ISBN

978-972-556-798-2

Lisboa, outubro 2022

© Assembleia da República. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

SEPARATA DO REGIMENTO

2.ª FASE: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

PARLAMENTO DOS JOVENS

PARLAMENTO
DOS JOVENS



Básico / Secundário

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	5
SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL	9
ANEXOS	27

NOTA INTRODUTÓRIA

O Programa Parlamento dos Jovens é uma iniciativa da Assembleia da República, dirigida aos jovens dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, que tem como objetivos:

- a) Educar para a cidadania, estimulando o gosto pela participação cívica e política;
- b) Dar a conhecer a Assembleia da República, o significado do mandato parlamentar, as regras do debate parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- c) Promover o debate democrático, o respeito pela diversidade de opiniões e pelas regras de formação das decisões;
- d) Incentivar a reflexão e o debate sobre um tema, definido anualmente;
- e) Proporcionar a experiência de participação em processos eleitorais;
- f) Estimular as capacidades de expressão e argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria;
- g) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetem o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político.

O Programa Parlamento dos Jovens desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo:

1.ª FASE: ESCOLA

É nesta fase que se inicia o debate do tema, definido a cada edição, e que se organiza um processo eleitoral, que inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados, a campanha e a eleição dos deputados à Sessão Escolar – onde se aprova o Projeto de Recomendação da escola e se elegem os respetivos representantes às sessões a nível distrital ou regional.

2.ª FASE: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

É nas Sessões Distritais/Regionais, que se reúnem os deputados que representam as escolas de cada círculo eleitoral (continente ou região autónoma), para aprovar os Projetos de Recomendação a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os vão representar nesta Sessão.

3.ª FASE: SESSÃO NACIONAL

As Sessões Nacionais do Parlamento dos Jovens, uma para o ensino básico e outra para o ensino secundário, que decorrem na Assembleia da República, reúnem os jovens deputados representantes de cada círculo eleitoral, para aprovar a Recomendação final à Assembleia da República sobre o tema em debate, em cada edição do Parlamento dos Jovens.

O [Regimento do Programa Parlamento dos Jovens](#) regula as diferentes fases em que decorrem as sessões do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Embora as sessões do ensino básico e do ensino secundário sejam distintas, as regras de funcionamento e organização, são aplicáveis a um e a outro nível de ensino, pelo que se adota um regimento comum, que especifica as respetivas diferenças, sempre que existam.

Da presente separata constam as disposições relativas à 2.ª fase, que estabelecem as etapas, os procedimentos e as regras relativas à Sessão Distrital/Regional.

SEPARATA DO REGIMENTO

2.ª FASE: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

CAPÍTULO IV: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

SECÇÃO I: FUNCIONAMENTO

Artigo 39.º

Constituição e objetivos

1. O presente capítulo estabelece as regras da Sessão Distrital/Regional, tanto do ensino básico como do ensino secundário, que ocorrem autonomamente.
2. As Sessões Distritais/Regionais são organizadas pelas seguintes entidades parceiras: no ensino básico, pelas Direções de Serviços Regionais da DGEstE e, no ensino secundário, pelo IPDJ; nas Regiões Autónomas, a organização das Sessões Regionais do ensino básico é da responsabilidade das respetivas Assembleias Legislativas e das Direções Regionais de Educação e, no caso do ensino secundário, das respetivas Assembleias Legislativas e das Direções Regionais de Juventude.
3. A Sessão Distrital/Regional é constituída nos termos do artigo 10.º e tem por objetivo proporcionar a todas as escolas participantes a vivência de uma sessão parlamentar com uma metodologia de debate semelhante à da Sessão Nacional.
4. Esta sessão destina-se a tomar as deliberações ao nível do círculo eleitoral e a eleger os deputados à respetiva Sessão Nacional.
5. Num círculo eleitoral em que, eventualmente, haja apenas uma escola a participar numa das sessões do Parlamento dos Jovens, básico ou secundário, a Sessão Distrital/Regional não se realiza, participando os respetivos deputados na Sessão do círculo mais próximo para que forem convocados.
6. Neste caso, o Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens determinará se o círculo tem representação na Sessão Nacional.

7. Nos casos em que o número de participantes, num determinado círculo, o justificar, a Sessão Distrital/Regional poderá ocorrer em dois dias consecutivos.
8. Se, após a deliberação do Júri Nacional do Programa, relativa ao número de escolas e deputados a eleger para a respetiva Sessão Nacional, se verificar a desistência ou a não comparência de uma ou mais escolas à Sessão Distrital/Regional, o círculo mantém o número já fixado de escolas a eleger à Sessão Nacional.

Artigo 40.º

Deveres dos deputados

1. Constituem deveres dos deputados:
 - a) Conhecer e cumprir o presente Regimento;
 - b) Conhecer os Projetos de Recomendação em debate;
 - c) Comparecer à respetiva Sessão Distrital/Regional;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Respeitar a dignidade da assembleia e dos deputados;
 - f) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa.
2. Em regra, um deputado suplente de cada escola participa na respetiva Sessão, podendo intervir, embora sem direito a voto, exceto se estiver a substituir um dos deputados efetivos.
3. Se, por motivos imprevistos e devidamente justificados, algum deputado efetivo faltar à totalidade ou a parte da Sessão Distrital/Regional, a escola não fica impedida de participar.
4. A falta de uma escola à respetiva Sessão Distrital/Regional implica a perda dos mandatos dos respetivos deputados e a exclusão da escola do Programa.

Artigo 41.º

Mesa da Sessão Distrital/Regional

A Mesa da Sessão Distrital/Regional é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 42.º

Eleição da Mesa

1. Os membros da Mesa são eleitos de entre os candidatos seleccionados para este fim nas Sessões Escolares.
2. A eleição é feita através de videoconferência ou em reunião, a realizar em data anterior à da respetiva Sessão Distrital/Regional, promovendo as Direções de Serviços Regionais da DGEstE e o IPDJ ou, no caso das Regiões Autónomas, as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão.
3. O processo de eleição através de videoconferência obedece ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 76.º.
4. É eleito Presidente da Mesa o candidato mais votado, seguindo-se, por ordem decrescente dos votos, a eleição dos restantes membros da Mesa.
5. Em caso de empate, procede-se à repetição da votação dos candidatos com o mesmo número de votos, de entre os mais votados; se o empate persistir, o desempate deve ser feito com base no maior número de listas concorrentes nas respetivas escolas, ou na maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser igual.
6. O Presidente eleito é sempre candidato à Mesa da respetiva Sessão Nacional, podendo a candidatura, em casos devidamente fundamentados, ser assumida pelo Vice-Presidente.

7. Se não vier a ser eleito membro da Mesa da Sessão Nacional, cabe à escola, se esta for eleita, deliberar se o integra na respetiva delegação, desde que tal não implique o aumento do número de presenças por delegação (um professor, dois deputados e um jornalista, nos casos aplicáveis).
8. Na eventualidade de, num determinado círculo, não se apresentarem candidatos à presidência da Mesa da Sessão Distrital/Regional ou o número de candidatos não permitir a eleição do Vice-Presidente e/ou do Secretário da Mesa, compete à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República deliberar sobre a solução a adotar quanto à constituição da Mesa dessa Sessão Distrital/Regional.
9. No caso de algum membro da Mesa eleito comunicar, em momento anterior à respetiva Sessão Distrital/Regional, a impossibilidade de comparência, a Mesa deverá ser constituída pelos candidatos mais votados na eleição já efetuada, seguindo esta ordem: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
10. Na eventualidade de não ser possível constituir a Mesa de acordo com o previsto no ponto anterior, compete à respetiva entidade parceira, em articulação com a equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, deliberar sobre a solução a adotar quanto à constituição da Mesa dessa Sessão Distrital/Regional.
11. A inexistência de candidatos à Mesa da Sessão Distrital/Regional impede o círculo de apresentar candidato à Mesa da respetiva Sessão Nacional.

Artigo 43.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa dirigir a Sessão com isenção, deliberar sobre os tempos de cada fase da Sessão, em função do número de escolas participantes, bem como definir se a apresentação de propostas, no decurso do debate na especialidade, é feita por escola ou por grupos de escolas.

2. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma eficaz gestão da agenda, incluindo os tempos de intervenção, tendo em atenção a alternância das escolas e dos deputados.
3. Compete ao Presidente da Sessão dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, sendo, na sua ausência, substituído pelo Vice-Presidente.
4. O Vice-Presidente e o Secretário prestam apoio ao Presidente na organização e condução dos trabalhos, registando os pedidos de intervenção, controlando os tempos, ordenando as propostas de alteração, tomando nota do resultado das votações, entre outros.
5. As decisões da Mesa são soberanas, cabendo-lhe suprir eventuais lacunas do Regimento.
6. O Presidente pode convidar o representante da equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República ou o representante das Direções de Serviços Regionais da DGEstE, no caso do ensino básico, ou do IPDJ, no caso do ensino secundário, a prestar-lhe apoio ou esclarecimento na condução da sessão; nas Regiões Autónomas, poderão também ser convidados os representantes das Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude.

Artigo 44.º

Organização da Sessão

1. O calendário das sessões é divulgado, com a necessária antecedência, pela Assembleia da República, após concertação com as entidades parceiras.
2. A Sessão do ensino básico decorre em local a indicar pela Direção de Serviços Regional da DGEstE, em concertação com a Direção Regional do IPDJ.
3. No caso do ensino secundário, a Sessão decorre em local a indicar pela Direção Regional do IPDJ, em concertação com a Direção de Serviços Regional da DGEstE.

4. No caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as Sessões Regionais decorrem nas sedes das respetivas Assembleias Legislativas.
5. A Direção de Serviços Regional da DGEstE, no caso do ensino básico, e o IPDJ, no caso do ensino secundário, devem credenciar os deputados efetivos e suplentes antes do início da respetiva Sessão; nas Regiões Autónomas, a credenciação é feita pelas respetivas Direções Regionais.
6. No caso dos círculos com 15 ou mais escolas a participar, esta credenciação substitui a chamada dos deputados prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 46.º.

Artigo 45.º

Agenda da Sessão Distrital/Regional

1. A agenda da Sessão Distrital/Regional é a seguinte:
 - a) Cerimónia de abertura;
 - b) Perguntas ao Deputado da Assembleia da República;
 - c) Debate e aprovação do Projeto de Recomendação do círculo eleitoral;
 - d) Eleição dos deputados e do Porta-Voz;
 - e) Votação de um tema a propor à Assembleia da República para debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.
2. Nas Regiões Autónomas, sem prejuízo do disposto no número anterior, o período de perguntas pode incluir também perguntas aos Deputados Regionais designados pelas respetivas Assembleias Legislativas.
3. A agenda da Sessão pode sofrer eventuais alterações, por determinação do Júri Nacional do Programa Parlamento dos Jovens, que são sempre divulgadas com a necessária antecedência.

Artigo 46.º

Cerimónia de abertura

1. A Direção de Serviços Regional da DGEstE, no caso do ensino básico, e o IPDJ, no caso do ensino secundário, podem convidar entidades locais a intervir na cerimónia de abertura, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República.
2. No caso das Regiões Autónomas, a cerimónia de abertura é definida pela respetiva Assembleia Legislativa, em conjunto com a Direção Regional competente, podendo convidar os Deputados Regionais e/ou entidades locais a intervir nesta cerimónia, a qual conta também com a presença de um Deputado da Assembleia da República.
3. A entidade parceira responsável pela organização da Sessão pode ainda convidar jornalistas (alunos) a fazer a reportagem para os jornais regionais.
4. Na cerimónia de abertura, o Presidente da Mesa deve:
 - a) Tomar lugar e dar início à cerimónia de abertura, que não deve exceder 10 minutos;
 - b) Convidar o Deputado da Assembleia da República que estiver presente, os representantes das respetivas entidades parceiras e outros eventuais convidados a tomarem assento na Mesa;
 - c) Apresentar à assembleia os convidados presentes na Mesa;
 - d) Fazer a chamada dos deputados (exceto nos casos em que há 15 ou mais escolas a participar, sendo a chamada substituída pela credenciação nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 44.º);
 - e) Em seguida, dar a palavra, por um período máximo de 3 minutos, a cada um dos convidados presentes na Mesa;
 - f) Finda a cerimónia de abertura, agradecer a presença dos convidados e acompanhá-los à saída da Mesa;
 - g) Chamar os restantes membros da Mesa a ocuparem os lugares à sua esquerda e convidar o Deputado da Assembleia da República a manter-se na Mesa, à sua direita.

5. Após a cerimónia de abertura, o Presidente explica o funcionamento da Sessão e anuncia o tempo previsto para cada um dos períodos, transmitindo as regras que vão ser seguidas.

Artigo 47.º

Período de perguntas ao Deputado da Assembleia da República

1. O Presidente abre o período de inscrições para perguntas a apresentar ao Deputado da Assembleia da República.
2. As perguntas são apresentadas uma a uma ou agrupadas, no caso de sessões com elevado número de escolas participantes.
3. O Deputado da Assembleia da República responde às perguntas, de acordo com o número anterior, cabendo-lhe aceitar perguntas adicionais, se houver tempo disponível; esta fase não deve exceder 30 minutos.
4. No caso das Regiões Autónomas, o período de perguntas aos Deputados é de uma hora, dividida em duas partes, intervindo na primeira parte o Deputado da Assembleia da República.

SECÇÃO II: DEBATE E VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE RECOMENDAÇÃO

Artigo 48.º

Organização do debate

1. O Presidente informa sobre o tempo de que cada escola dispõe para intervir na fase de apresentação do Projeto de Recomendação e na fase do debate na generalidade, não havendo transferência de tempos entre estas fases, e deve assegurar um tempo idêntico a todas as escolas.
2. O debate tem a sequência seguinte:
 - a) Apresentação dos projetos;
 - b) Debate na generalidade;
 - c) Votação na generalidade;
 - d) Debate e votação na especialidade.

Artigo 49.º

Apresentação dos Projetos de Recomendação

1. O Presidente dá a palavra aos deputados representantes de cada escola para defenderem as medidas constantes dos seus Projetos de Recomendação.
2. Os deputados explicam as medidas que propõem, devendo evitar a sua leitura, uma vez que os deputados das outras escolas já dispõem do texto escrito.
3. A apresentação dos Projetos de Recomendação poderá, em sessões com maior número de participantes, ser integrada na fase do debate na generalidade.

Artigo 50.º

Debate na generalidade

1. O debate na generalidade visa esclarecer os conteúdos das propostas de cada escola, para que os deputados votem, a seguir, o projeto que entendam que, globalmente, reúne as melhores condições para servir de base ao Projeto de Recomendação do círculo.
2. A inscrição dos deputados pode destinar-se a:
 - a) Apresentar pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo das medidas das outras escolas e, nesse caso, o deputado deve logo anunciar qual a escola, ou escolas, que quer interpelar, para permitir uma melhor gestão do tempo de resposta e/ou;
 - b) Fazer uma apreciação geral sobre os projetos em debate.
3. Nas sessões em que se opte por integrar a apresentação dos projetos de cada escola nesta fase, os deputados podem, também, usar o tempo disponível para apresentarem e/ou defenderem as medidas do seu Projeto de Recomendação.

Artigo 51.º

Votação na generalidade

1. O Presidente submete os projetos a votação para apurar o que servirá de base ao debate na especialidade.
2. O Presidente chama as escolas uma a uma, e cada deputado deve votar a favor dos projetos que considere apresentar as medidas mais válidas, podendo votar em mais do que um.
3. Cada deputado efetivo vota em dois Projetos de Recomendação, para apurar o que servirá de base ao debate na especialidade.

atualizado em janeiro de 2024

4. São apenas apurados os votos a favor, uma vez que as medidas dos restantes projetos podem vir a ser utilizadas na fase seguinte.
5. Em caso de empate dos projetos mais votados, repete-se a votação dos mesmos; se houver empate na segunda votação, é selecionado o projeto da escola onde tiver havido o maior número de listas no ato eleitoral ou a maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 52.º

Debate e votação na especialidade

1. No debate e votação na especialidade, os deputados discutem as propostas e aprovam o Projeto de Recomendação do círculo, que terá, no máximo, cinco medidas, tanto no ensino básico como no ensino secundário.
2. O Presidente informa se as propostas são apresentadas por grupos de escolas ou por cada escola (a regra é formar grupos, mas tal vai depender do número de escolas participantes) e comunica também o tempo de que cada escola ou grupo de escolas dispõe.

3. As propostas apresentadas por cada escola ou grupo de escolas não podem ultrapassar o total de duas, sendo que, no caso das propostas de eliminação, só é permitido apresentar uma.
4. O Presidente define um período de interrupção dos trabalhos, para que os deputados participantes possam trocar ideias e apresentar as propostas que julgarem convenientes para valorizar o Projeto de Recomendação do círculo.
5. As propostas a apresentar, por escrito e em impresso próprio, constante no anexo 2, podem ser de dois tipos:
 - a) **Eliminação:** eliminando uma das medidas do projeto-base;
 - b) **Alteração:**
 - i) modificando uma das medidas do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias;
 - ii) introduzindo uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate ou que pode expressar uma nova ideia.
6. No caso das propostas de alteração sobre uma medida do projeto-base, a escola ou grupo de escolas proponente deverá indicar, no respetivo impresso o número da medida e registar a nova redação.
7. Depois de entregues na Mesa, o Presidente ordena as propostas em dois grupos: eliminação e alteração; de seguida, e antes do debate de cada tipo de proposta, informa a assembleia do número de propostas apresentadas e das medidas do projeto-base visadas.
8. O debate e a votação das propostas de eliminação seguem a seguinte metodologia:
 - a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de eliminação sobre a medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições;

- b) Segue-se o debate das propostas de eliminação sobre as restantes medidas com o mesmo procedimento;
 - c) No final, o Presidente submete a votação as propostas de eliminação das várias medidas, chamando a atenção para o seguinte:
 - i) Só pode ser eliminada uma medida do projeto-base;
 - ii) No caso de ser aprovada mais do que uma proposta de eliminação, a medida a eliminar será aquela cuja proposta de eliminação obtiver maior número de votos a favor;
 - iii) As propostas de alteração sobre a medida eliminada caem automaticamente, não podendo ser discutidas.
 - d) O resultado das votações é anunciado no final.
9. De seguida, são submetidas a debate e votação as propostas de alteração às medidas do projeto-base – n.º 5, b), i) –, com a seguinte metodologia:
- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de alteração da medida 1, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições;
 - b) Depois de apresentadas todas as propostas de alteração da medida 1, o Presidente submete-as a votação, uma a uma;
 - c) É aprovada a proposta que obtiver maior número de votos a favor;
 - d) No caso de nenhuma das propostas ser aprovada, mantém-se a redação inicial da medida visada;
 - e) Seguem-se o debate e a votação das propostas de alteração que visam as restantes medidas do projeto-base.
 - f) No final desta fase, são lidas todas as medidas já aprovadas, uma vez que integrarão o Projeto de Recomendação do círculo.
10. Por último, são discutidas e votadas as propostas de alteração que introduzem novas medidas no projeto do círculo – n.º 5, b), ii) –, com a seguinte metodologia:

- a) O Presidente dá a palavra a um representante de cada grupo que tenha apresentado uma proposta de alteração, podendo aceitar, de seguida, a inscrição de um deputado (apenas um) para se pronunciar contra, procurando garantir a rotatividade das escolas nas inscrições;
 - b) Segue-se o debate das restantes propostas de alteração que introduzem novas medidas, com o mesmo procedimento;
 - c) O Presidente só põe à votação as propostas depois de serem todas discutidas, para que os deputados se apercebam das alternativas.
11. O Projeto de Recomendação do círculo não pode exceder as 5 medidas.
 12. Na eventualidade de ser aprovado um número superior ao limite, só as mais votadas constam do Projeto de Recomendação.
 13. Se em qualquer votação na especialidade ocorrer um empate nas mais votadas, repete-se a votação.
 14. Se na votação de uma mesma medida houver dois empates consecutivos, o empate na segunda votação equivale à rejeição da proposta.

Artigo 53.º

Redação final do Projeto do círculo eleitoral

1. O Presidente informa que a Mesa confirmará, em conjunto com o Porta-Voz, a redação final do Projeto de Recomendação do círculo, sendo o mesmo lido perante a assembleia, no final da Sessão.
2. O Projeto de Recomendação do círculo tem apenas o seguinte preâmbulo: «Os deputados do círculo de (...) apresentam à Assembleia da República as seguintes recomendações: (...)», seguindo-se as medidas numeradas.
3. O Projeto de Recomendação será enviado à equipa do Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, através de formulário eletrónico, pela entidade parceira respetiva, no prazo máximo de 7 dias úteis, para posterior divulgação na Internet.

Artigo 54.º**Eleição dos deputados à Sessão Nacional**

1. A eleição dos deputados à Sessão Nacional procede-se do seguinte modo:
 - a) O Presidente faz distribuir a todos os deputados um boletim de voto, onde constam os nomes das escolas, sendo o nome de cada uma seguido de um quadrado em branco;
 - b) Entretanto, faz a chamada das escolas, pedindo aos representantes de cada uma que se levantem para que todos reconheçam aqueles que desejam eleger para representar o seu círculo na Sessão Nacional, e dá orientações sobre a forma como se vai proceder à votação;
 - c) Cada deputado assinala as escolas que pretende eleger para representar o seu círculo na Sessão Nacional;
 - d) Na eleição dos deputados à Sessão Nacional, cada deputado efetivo vota em duas escolas;
 - e) Quando um círculo for representado na Sessão Nacional por uma só escola, os deputados têm de assinalar o nome de duas escolas obrigatoriamente;
 - f) O voto é individual e deve basear-se na avaliação que cada um faz sobre o desempenho dos deputados que representam cada escola;
 - g) Em caso de empate, repete-se apenas a votação das escolas empatadas, caso esteja ainda por determinar quais as escolas eleitas à Sessão Nacional;
 - h) Se houver dois empates consecutivos na votação, é selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.
2. Após votação, a Mesa procede à contagem dos votos e o Presidente anuncia os resultados e os nomes das escolas eleitas;
3. Os deputados eleitos à Sessão Nacional são, em princípio, os dois mais votados da lista da sua escola (conforme constam na lista publicitada).

atualizado em janeiro de 2024

4. O Presidente informa ainda que os deputados não eleitos dessas escolas são deputados suplentes à Sessão Nacional, podendo vir a substituir um dos deputados efetivos.
5. O Presidente anuncia depois os nomes da primeira e segunda escolas suplentes que, por serem as mais votadas entre as não selecionadas, têm o direito de participar na Sessão em caso de desistência de uma selecionada.
6. Caso haja empate entre estas, não há lugar a repetição da votação, considerando-se como primeira suplente aquela onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), se aquele número for igual.
7. Se o empate ocorrer no apuramento da segunda escola suplente também não se repete a votação, aplicando-se o mesmo critério de desempate da primeira e segunda escolas suplentes.
8. Se num círculo participam apenas duas escolas e só uma puder ser eleita, se houver dois empates consecutivos na votação, será selecionada a escola onde tiver havido maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 55.º

Eleição do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. Podem candidatar-se a Porta-Voz do círculo eleitoral apenas os deputados eleitos à Sessão Nacional.
2. A candidatura é individual, pelo que ambos os deputados de uma escola eleita podem candidatar-se a Porta-Voz.
3. O Presidente explica as funções do Porta-Voz e regista as candidaturas a esta eleição, dando a palavra, por um minuto, a cada um dos candidatos para a defender, sendo o processo de eleição idêntico ao dos deputados.

4. Todos os deputados efetivos da Sessão Distrital/Regional participam, por voto secreto, na eleição do Porta-Voz do círculo, a qual se realiza mesmo que haja apenas um candidato.
5. Cada deputado inscreve, num boletim em branco, o nome do candidato da sua preferência; os membros da Mesa contam os votos e o Presidente anuncia o resultado.
6. No caso de a votação ser eletrónica e existir apenas um candidato, o formulário deverá indicar o respetivo nome e prever duas opções de voto: a favor e abstenção.
7. Se houver empate entre os candidatos mais votados, repete-se a votação.
8. Em caso de dois empates consecutivos, é selecionado o deputado da escola onde se verificar maior número de listas no ato eleitoral ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), caso aquele número seja igual.

Artigo 56.º

Função do Porta-Voz do círculo eleitoral

1. A função do Porta-Voz é a de coordenar a atuação do grupo parlamentar do seu círculo na respetiva Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e preparar, em articulação com os outros deputados eleitos, uma pergunta a propor para o Plenário da Sessão Nacional.
2. É também responsabilidade do Porta-Voz apresentar à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, após a Sessão Nacional, propostas de eventuais alterações ao Programa, que os deputados do seu círculo considerem pertinentes.

Artigo 57.º

Proposta do tema para o ano seguinte

1. As propostas dos temas aprovados nas Sessões Escolares constam de uma lista que é distribuída no início dos trabalhos, em que cada deputado assinala com X um tema da sua preferência.

2. Em caso de empate na escolha do tema do círculo eleitoral, a Mesa delibera por voto secreto.
3. A lista dos temas mais votados nas Sessões Distritais/Regionais é submetida à consideração da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação, que delibera sobre o(s) tema(s) em debate na edição seguinte do Parlamento dos Jovens.

Artigo 58.º

Encerramento da Sessão

Antes de encerrar a Sessão, o Presidente deve recomendar aos deputados eleitos especial atenção às informações que a Assembleia da República vai divulgar sobre a organização da respetiva Sessão Nacional.

Artigo 59.º

Comunicação dos resultados da Sessão

1. Cabe à entidade parceira responsável pela organização de cada Sessão Distrital/Regional enviar, através de formulário eletrónico, as seguintes informações à equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República, no prazo máximo de 7 dias úteis após a Sessão:
 - a) Texto do Projeto de Recomendação aprovado;
 - b) Nome e contacto das escolas e dos deputados eleitos para a Sessão Nacional, do Porta-voz do círculo, dos professores acompanhantes, dos jornalistas e demais participantes;
 - c) Nome e contacto do candidato à Mesa da Sessão Plenária, bem como do respetivo professor coordenador e do responsável pelo departamento informático da escola;
 - d) Indicação das escolas e deputados suplentes;
 - e) Proposta de tema para o ano seguinte, a apresentar pelo círculo eleitoral à Comissão Parlamentar com competência na área da Educação.

2. Os Projetos de Recomendação aprovados nas Sessões Distritais/ Regionais, bem como os resultados das eleições, são divulgados na página Internet do Parlamento dos Jovens, após a realização de todas as sessões.

Artigo 60.º

Intervenção dos professores

1. Os professores responsáveis pela coordenação do Programa nas escolas devem assegurar a disponibilidade dos deputados eleitos para participarem na Sessão do seu círculo e promover o estudo do Regimento e dos Projetos de Recomendação que vão estar em debate, assim como o cumprimento dos demais deveres enunciados no artigo 40.º.
2. Os professores não podem intervir na Sessão, direta ou indiretamente, e devem sempre ocupar lugares na sala separados dos deputados.
3. Os professores devem, no prazo de 10 dias úteis após a Sessão Distrital/ Regional, informar a equipa do Programa Parlamento dos Jovens da Assembleia da República sobre a eventual substituição de algum dos deputados eleitos para a Sessão Nacional, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º.
4. Os professores das escolas eleitas podem, no prazo de 5 dias úteis após a Sessão Distrital/ Regional, fazer a inscrição de um aluno para assistir à Sessão Nacional na qualidade de jornalista/repórter fotográfico (desde que a escola não esteja impedida de o fazer por o jornalista inscrito no ano anterior não ter enviado a reportagem), sendo obrigatório indicar o nome do jornal em que a reportagem será publicada ou o endereço correspondente, se se tratar de um jornal eletrónico.
5. A inscrição é feita através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito na página Internet do Parlamento dos Jovens.

ANEXOS

PARLAMENTO DOS JOVENS



Básico / Secundário

ANEXO 2: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

PROPOSTA DE **ELIMINAÇÃO** DA MEDIDA NÚMERO:

A proposta de eliminação consiste em eliminar uma das medidas do projeto-base.

Escola (ou grupo de escolas) proponente(s):

ANEXO 2: SESSÃO DISTRITAL/REGIONAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assinalar o tipo de proposta de alteração:

modificar a medida n.º _____ do projeto-base – na forma e/ou no conteúdo – alterando a redação e/ou introduzindo novas ideias

introduzir uma nova medida, que pode resultar da combinação de uma ou mais medidas de outro(s) projeto(s) em debate ou que pode expressar uma nova ideia

Redação proposta (escrever no espaço abaixo, de forma legível, a totalidade da medida proposta):

Escola (ou grupo de escolas) proponente(s):

1.ª FASE:
Escola

2.ª FASE:
Sessão
Distrital/Regional

3.ª FASE:
Sessão Nacional

REGIMENTO
(versão integral)



COMISSÃO
DE EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

PARLAMENTO
DOS JOVENS



Governo dos Açores



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional



Programa Parlamento dos Jovens



jovens.parlamento.pt



Parlamento dos Jovens